



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.825	010	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.825

Isenta de pagamento os estabelecimentos comerciais, como bares e restaurantes, do pagamento da contribuição sobre colocação de mesas e cadeiras nas calçadas, no período de pandemia.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares e restaurantes, bem como outros estabelecimentos comerciais, que, mediante contribuição, colocam mesas e cadeiras nas calçadas ficam isentas de pagamento.

Art. 2º Essa isenção durará pelo período em que esta Lei vigorar, valendo da publicação até o período de 6 meses subsequentes ou até ser decretado oficialmente o fim da pandemia mundial da COVID-19.

Parágrafo único. Para os períodos acima, valerá como fim da isenção o que ocorrer primeiro.

Art. 3º A autorização para colocar as cadeiras e mesas na rua e a respectiva quantidade são de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de julho de 2021.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 69/2021
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.825	011



LEI MUNICIPAL Nº5.825

Isenta de pagamento os estabelecimentos comerciais, como bares e restaurantes, do pagamento da contribuição sobre colocação de mesas e cadeiras nas calçadas, no período de pandemia.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares e restaurantes, bem como outros estabelecimentos comerciais, que, mediante contribuição, colocam mesas e cadeiras nas calçadas ficam isentas de pagamento.

Art. 2º Essa isenção durará pelo período em que esta Lei vigorar, valendo da publicação até o período de 6 meses subsequentes ou até ser decretado oficialmente o fim da pandemia mundial da COVID-19.

Parágrafo único. Para os períodos acima, valerá como fim da isenção o que ocorrer primeiro.

Art. 3º A autorização para colocar as cadeiras e mesas na rua e a respectiva quantidade são de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de julho de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

